



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000297

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 052/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Sobradinho/BA e a empresa **ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS SOBRADINHO-ME** tendo como nome fantasia "**CIRCUITO**".

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, com sede Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOBRADINHO** tendo como nome fantasia "**CIRCUITO**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.597.859/0001-02, com sede na Rua A, Nº 07, Loteamento Geraldo Silva, Centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925-000, habilitado no **Credenciamento nº 002/2025**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1438356889 SSP-BA, e CPF nº 039.790.105-46, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 039/2025**, **Credenciamento nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento para para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos nos veículos pertencentes à frota do Município de Sobradinho-BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 002/2025**, bem como os anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva	h/homem	531	R\$ 94,02	R\$ 49.924,62



visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos LEVES, com valor hora/homem (hora trabalhada).				
VALOR TOTAL: R\$ 49.924,62 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.924,62 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria demandante.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram – se definidos no Termo de Referência, do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.101.2.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 4.123.012.2.010 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.709 / 1.720 / 1.750

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000299

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 / 1.720 / 1.750

Unidade: 02.09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. de Infraest. e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 / 1.708 / 1.720 / 1.750

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção da Sec. de Fazenda e Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 / 1.550

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 / 1.550 / 1.553 / 1.571 / 1.576

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 / 1.660 / 1.669

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.660

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **ELIAS ANTONIO SANTANA**, matrícula nº 16.458, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Emitir ordem para início dos serviços;
- f) Todas aquelas expressas no Termo de Referencia, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.
- g) efetuar o pagamento da prestação de serviço objeto do presente Contrato.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CREDENCIAMENTO nº 002/2025**.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Sobradinho/BA exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- h) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- i) Todas aquelas expressas no Termo de Referencia, integrante no processo administrativo e anexo ao edital

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou 30% trinta por cento;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações cometidas com fraude, falsidade ou comportamento inidôneo, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita como "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo", a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita como "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado", a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000302

(7) Para a infração descrita como “der causa à inexecução parcial do contrato”, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000303

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.)

9.1 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.2 - No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 - O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



9.9 - As PARTES darão conhecimento formal a seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

9.10 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.11 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

11.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

11.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 002/2025** e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/21 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000305

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA e Diário Oficial do Município, no tocante ao extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho -BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 22 de abril de 2025.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital
BENTO:00290539510 por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Israel Oliveira dos Santos

ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS SOBRADINHO-ME

tendo como nome fantasia "CIRCUITO"

Israel Oliveira dos Santos

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

Nome

CPF/MF n.º

Paula Sandra dos S. Lima
089.055.655-57

2-

Nome:

CPF/MF n.º

Roberta Mireia Barbosa Neres
059.449.165-75